



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PORTARIA Nº 22/2017
DE 08/06/2017.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR

EM: 08/08/2017 ED. Nº: 9660

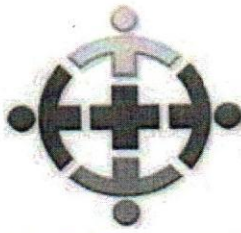
Súmula: Dispõe sobre as principais atribuições e objetivos do Setor de Recursos Humanos deste Consórcio.

O Presidente do CIS-COMCAM, Sr. Carlos Rosa Alves, no uso de suas atribuições que são conferidas,

Resolve:

Art. 1º - As atribuições básicas do Setor de Recursos Humanos compreendem, dentre outras:

- I- Solicitar, conferir e organizar a documentação funcional dos servidores e estagiários, desde a admissão até o desligamento, mantendo atualizados os respectivos assentamentos funcionais;
- II- Controlar os processos de progressão funcional e salarial, férias, licenças, atestados e demais direitos, deveres e documentos dos servidores do Consórcio;
- III- Providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores sempre que necessário, bem como solicitar a realização dos laudos de saúde, segurança do trabalho e congêneres, analisando e aplicando as recomendações ou solicitações expedidas;
- IV- Preparar os atos de nomeação, posse, exoneração, licenças e afastamentos, férias e demais atos funcionais dos servidores, conforme o caso, enviando-os para publicação legal, além de lavrar certidões e declarações funcionais;
- V- Preparar e encaminhar aos órgãos necessários a documentação dos servidores para afastamento por problemas de saúde;



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

VI- Efetuar o controle de registro ponto, de compensação de horas e realização de horas extras observando o limite máximo diário (duas horas) e mensal (60 horas - caso extrapolado, providenciar parecer jurídico com a devida justificativa), além de solicitar a execução de todas as obrigações trabalhistas, estatutárias e da saúde dos servidores;

VII- Manter-se atualizado e estudar questões relativas a direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, conforme legislação em vigor e submetê-las ao superior imediato;

VIII- Encaminhar a documentação e as informações cadastrais, funcionais, previdenciárias e salariais dos servidores e estagiários aos órgãos municipais, estaduais e federais sempre que necessário;

IX- Processar e controlar os pedidos de licença, férias, afastamentos, aposentadorias requerimentos, encaminhamentos e todos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos recursos humanos;

X- Auxiliar os serviços de elaboração da folha de pagamento do Consórcio, atestando sua regular liquidação ou informando a necessidade de alterações ou correções;

XI- -Aplicar e fazer aplicar a legislação relativa aos servidores públicos, prestando esclarecimentos quando solicitado;

XII- Efetuar a divulgação e a manutenção das informações de pessoal necessárias ao processo de transparência pública, na forma definida pela legislação ou pelo Consórcio;

XIII- – Realizar outras tarefas correlatas ao setor por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;

IX - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.




CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 2º - As questões relativas à recursos humanos devem ser centralizadas neste setor para melhor gestão, melhor controle por parte da direção, melhor aproveitamento de pessoal, melhoramento das relações pessoais.

ART. 3º - As atribuições aqui estabelecidas compõe rol meramente exemplificativo, não exaurindo as possibilidades direcionadas ou solicitadas a este setor.

Campo Mourão, 08 de junho de 2017.


Carlos Rosa Alves
Presidente do CIS-COMCAM

Carlos Rosa Alves
Presidente do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10775

Flávio Augusto de Andrade
Assessor Jurídico da Presidência OAB/PR 45.723/PR


Carla Cássia Alves Bento
Coordenadora

Carla Cássia Alves Bento
Coordenadora do Cis-Comcam
Termo de Posse nº 10776
Portaria: 04/2017

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR

EM: 08/08/2017 ED. Nº: 9660 pg 7